



**JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS 35/2019  
PROCESSO: 35/2019**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC**

ANALISANDO AS DOCUMENTAÇÕES JUNTAMENTE COM AS ALEGAÇÕES DAS EMPRESAS, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DEU INÍCIO AO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO PROCESSO 35/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS 35/2019:

ALEGAÇÕES DAS EMPRESAS:

EMPRESA PROENG ENGENHARIA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE SR. EDUARDO MARCELO DA SILVA FEZ OS SEGUINTE APONTAMENTOS:

- QUE AS EMPRESAS SC ENGENHARIA, PREMIERE, ENGEPLANTI, INOVA E ESTEL NÃO APRESENTARAM CADASTRO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO.
- QUE AS EMPRESAS PREMIERE, INOVA E ESTEL NÃO APRESENTARAM OUTRO DOCUMENTO QUE DEVE SER APRESENTADO JUNTAMENTE COM A CERTIDÃO DE FALÊNCIA.
- QUE A EMPRESA SC ENGENHARIA NÃO POSSUI CAT DE ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA.
- QUE A EMPRESA PREMIERE NÃO POSSUI CAT DE ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA.
- QUE A EMPRESA ENGEPLANTI NÃO POSSUI CAT DE ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA, ARQUITETÔNICO E CLIMATIZAÇÃO.
- QUE A EMPRESA INOVA NÃO POSSUI CAT DE CLIMATIZAÇÃO.

EMPRESA INOVA BRASIL, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE SR. FELIPE ZACCHI GOMES FEZ OS SEGUINTE APONTAMENTOS:

- QUE A EMPRESA CONSTRUTORA PARATI NÃO POSSUI DECLARAÇÃO DO ITEM 7.1.3 DO EDITAL E NÃO APRESENTA ACERVOS PARA ESTRUTURA DE CONCRETO PRÉ-FABRICADA, PROJETO HIDROSSANITÁRIO COM REAPROVEITAMENTO DE ÁGUAS DA CHUVAS, PROJETO DE FUNDAÇÕES, SONDAGENS E PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO.
- QUE A EMPRESA PREMIERE NÃO POSSUI ACERVO PARA ESTRUTURA DE CONCRETO PRÉ-FABRICADA E PROJETO ESTRUTURAL DE FUNDAÇÃO PROFUNDA.
- QUE A EMPRESA ALTI ENGENHARIA NÃO POSSUI ACERVO PARA ESTRUTURA DE CONCRETO PRÉ-FABRICADA, PROJETO HIDROSSANITÁRIO COM REAPROVEITAMENTO DE ÁGUAS DA CHUVAS, PROJETO ESTRUTURAL DE FUNDAÇÕES, SONDAGENS EM GERAL E PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO. E QUE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ENGENHEIRO ELETRICISTA NÃO TEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.



- QUE A EMPRESA SC ENGENHARIA NÃO POSSUI ACERVO PARA ESTRUTURA DE CONCRETO PRÉ-FABRICADA, PROJETO HIDROSSANITÁRIO COM REAPROVEITAMENTO DE ÁGUAS DA CHUVAS, PROJETO ESTRUTURAL NÃO ESPECIFICA O TIPO DE FUNDAÇÃO, O PROJETO DE SONDAÇÃO NÃO ESPECIFICA O TIPO DE SONDAÇÃO E PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO. E QUE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ENGENHEIRO ELETRICISTA NÃO TEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.
- QUE A EMPRESA ENGEPLANTI NÃO POSSUI ACERVO PARA ESTRUTURA DE CONCRETO PRÉ-FABRICADA, PROJETO HIDROSSANITÁRIO COM REAPROVEITAMENTO DE ÁGUAS DA CHUVAS, SONDAÇÕES EM GERAL, PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO E ORÇAMENTOS. E QUE NÃO POSSUI A DECLARAÇÃO DO ITEM 7.1.3 DO EDITAL.
- QUE A EMPRESA PROENG NÃO POSSUI ACERVO PARA PROJETO HIDROSSANITÁRIO COM REAPROVEITAMENTO DE ÁGUAS DA CHUVAS, SONDAÇÕES EM GERAL E ORÇAMENTOS.
- QUE A EMPRESA ESTEL NÃO POSSUI ACERVO PARA ESTRUTURA DE CONCRETO PRÉ-FABRICADA, PROJETO HIDROSSANITÁRIO COM REAPROVEITAMENTO DE ÁGUAS DA CHUVAS, SONDAÇÕES EM GERAL.

EMPRESA ENGEPLANTI CONSULTORIA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE SR. MARCO SACENTI FEZ OS SEGUINTE APONTAMENTOS:

- QUE A EMPRESA CONSTRUTORA PARATI APRESENTOU CONTRATO SOCIAL SEM AUTENTICAÇÃO (CÓPIA SIMPLES). E QUE SEU CNPJ NÃO POSSUI ATIVIDADE DE PROJETOS.
- QUE A EMPRESA PREMIERE O CONTRATO DE TRABALHO (VÍNCULO) ESTÁ EM DESACORDO COM O EDITAL (ITEM 7.1.3.4)
- QUE A EMPRESA ALTI ENGENHARIA O CONTRATO DE TRABALHO (VÍNCULO) ESTÁ EM DESACORDO COM O EDITAL (ITEM 7.1.3.4).
- QUE A EMPRESA SC ENGENHARIA O CONTRATO DE TRABALHO (VÍNCULO) ESTÁ EM DESACORDO COM O EDITAL (ITEM 7.1.3.4).
- QUE A EMPRESA PROENG OS DEMONSTRATIVOS DOS ÍNDICES NÃO TEM FIRMA RECONHECIDA E FORA(ANEXO) DO LIVRO DIÁRIO.
- QUE A EMPRESA ESTEL O CONTRATO DE TRABALHO (VÍNCULO) ESTÁ EM DESACORDO COM O EDITAL (ITEM 7.1.3.4) E O CONTRATO SOCIAL NÃO REGISTRADO EM CARTÓRIO (SEM FIRMA RECONHECIDA).
- QUE A EMPRESA INOVA BRASIL BALANÇO NÃO TEM FIRMA RECONHECIDA E NÃO AUTENTICADO.

EMPRESA SC ENGENHARIA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE SR. RAUL HEICHSEN FEZ OS SEGUINTE APONTAMENTOS:

- QUE AS EMPRESAS PREMIERE, INOVA E ESTEL NÃO APRESENTARAM A CERTIDÃO DE FALÊNCIA COM A CERTIDÃO CONJUNTA EPROC.
- QUE AS EMPRESAS PREMIERE E ALTI NÃO REGISTRARAM O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE COMPROVA O VÍNCULO PROFISSIONAL NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.



- QUE É NECESSÁRIO O CÁLCULO DO ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO DAS EMPRESAS.
- QUE NENHUMA DAS EMPRESAS ATENDERAM A CAPACITAÇÃO TÉCNICA COM RELAÇÃO AOS LOTES 2 E 3.
- QUE A EMPRESA ENGEPLANTI NÃO ATENDEU AS QUANTIDADES SOLICITADAS PARA O LOTE 1.

APÓS ANÁLISE DOS APONTAMENTOS REALIZADOS PELAS EMPRESAS JUNTAMENTE COM A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA POR CADA UMA DAS EMPRESAS EM RELAÇÃO A HABILITAÇÃO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ASSIM JULGOU:

A EMPRESA PREMIERE ENGENHARIA LTDA ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

-QUANTO A ALEGAÇÃO DAS EMPRESAS SC ENGENHARIA E ENGEPLANTI ACERCA DA COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO, O EDITAL PRESCREVE:

“III – No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviços devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou comprovação

através da Certidão de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU de ser o responsável técnico da empresa.” E TODOS OS PROFISSIONAIS RELACIONADOS PELA EMPRESA ESTÃO ELENCADOS NA CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA DO CREA/SC COMO RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA EMPRESA JÁ COMPROVANDO O VÍNCULO.

-QUANTO A ALEGAÇÃO DAS EMPRESAS PROENG ENGENHARIA LTDA E SC ENGENHARIA ACERCA DA CERTIDÃO DE FALÊNCIA, POR CONTA DA DECISÃO SER RECENTE E JÁ EXISTIR PRECEDENTE EM NOSSA PREFEITURA BEM COMO A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS JÁ TER REPASSADO COMUNICADO AOS MUNICÍPIOS, BASTANDO TER A CERTIDÃO DE UM DOS SISTEMAS (ESAJ ou EPROC) JÁ PERMITE A CONSULTA OU ATÉ MESMO A EMISSÃO DA OUTRA CERTIDÃO, E FOI O QUE OCORREU NESTE CASO. A COMISSÃO, CONFORME DECISÃO JÁ CONSOLIDADA PARA OS MESES DE ABRIL, MAIO E JUNHO, EMITIU A CERTIDÃO QUE COMPLEMENTA ESTA CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO, JÁ QUE A APRESENTAÇÃO DE UMA DAS CERTIDÕES JÁ DÁ TOTAL INDÍCIO DE QUE A EMPRESA ENCONTRA-SE REGULAR PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.

-QUANTO A ALEGAÇÃO DA EMPRESA PROENG ENGENHARIA LTDA DE QUE A MESMA NÃO APRESENTOU CADASTRO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO, HÁ MUNICÍPIO QUE APRESENTAM UMA ÚNICA CERTIDÃO QUE ENVOLVE OS DOIS CADASTROS, SENDO ASSIM A PREMIERE ATENDEU AO REQUISITO DE REGULARIDADE MUNICIPAL.

-QUANTO A ALEGAÇÃO DAS EMPRESAS INOVA BRASIL E PROENG ACERCA DA EMPRESA PREMIERE NÃO TER ACERVO PARA PROJETO ESTRUTURAL DE CONCRETO PRÉ-FABRICADO A COMISSÃO DECIDIU COMO COMPATÍVEL QUALQUER PROJETO ESTRUTURAL DE CONCRETO, SEJA ELE, PRÉ FABRICADO, ARMADO OU OUTRO. A EMPRESA APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DE PROJETO ESTRUTURAL DE CONCRETO ARMADO, ATENDENDO ASSIM AO EDITAL.



ASSIM, A EMPRESA PREMIERE ENGENHARIA LTDA RESTA HABILITADA PARA O LOTE 1 NO CERTAME.

A EMPRESA ALTI ENGENHARIA LTDA-EPP ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA INOVA BRASIL, SC ENGENHARIA E ENGEPLANTI:

1) ACERCA DO CONTRATO DO ENGENHEIRO ELETRICISTA NÃO ESTÁ REGISTRADO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CABE RESSALTAR O EDITAL:

“III – No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviços devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou comprovação

através da Certidão de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU de ser o responsável técnico da empresa.” O PROFISSIONAL CITADO ESTÁ ELENADO NA CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA DO CREA/SC COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA JÁ COMPROVANDO O VÍNCULO.

2) DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI ACERVO PARA ESTRUTURA DE CONCRETO PRÉ-FABRICADA, HIDROSSANITÁRIO COM APROVEITAMENTO, ESTRUTURAL DE FUNDAÇÕES E SONDAGENS EM GERAL: A COMISSÃO DECIDIU COMO COMPATÍVEL QUALQUER PROJETO ESTRUTURAL DE CONCRETO, SEJA ELE, PRE FABRICADO, ARMADO, FUNDAÇÃO OU OUTRO. A EMPRESA APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DE PROJETO ESTRUTURAL DE CONCRETO ARMADO, ATENDENDO ASSIM AO EDITAL. DA MESMA MANEIRA A COMISSÃO DECIDIU COMO COMPATÍVEL O PROJETO HIDROSSANITÁRIO SEJA ELE COM APROVEITAMENTO DE AGUA DA CHUVA OU NÃO, E O MESMO APRESENTOU ACERVO PARA PROJETO HIDROSSANITÁRIO ATENDENDO ASSIM O EDITAL. DE IGUAL FORMA QUANTO ÀS SONDAGENS, A COMISSÃO DECIDIU QUE APRESENTANDO CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARA SONDAGEM, SEJA ELA QUAL FOR, A EMPRESA ESTARIA APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DO LOTE DE REFERÊNCIA, E A EMPRESA APRESENTOU PROJETO DE SONDAGEM SEM ESPECIFICAR O TIPO, ATENDENDO ASSIM O EDITAL.

ASSIM, A EMPRESA ALTI ENGENHARIA LTDA EPP RESTA HABILITADA PARA OS LOTES 1 E 2 NO CERTAME.

JULGAMENTO DA EMPRESA ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA:

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DAS EMPRESAS PROENG, SC ENGENHARIA E INOVA BRASIL:

QUE A EMPRESA NÃO POSSUI ACERVO PARA ESTRUTURA DE CONCRETO PRÉ-FABRICADA, PROJETO HIDROSSANITÁRIO COM REAPROVEITAMENTO DE ÁGUAS DA CHUVAS, SONDAGENS EM GERAL, PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO, ARQUITETÔNICO E ORÇAMENTOS. QUE NÃO POSSUI A DECLARAÇÃO DO ÍTEM 7.1.3 DO EDITAL. E QUE NÃO APRESENTOU CADASTRO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO:



COM RELAÇÃO AO ESTRUTURAL: A COMISSÃO DECIDIU COMO COMPATÍVEL QUALQUER PROJETO ESTRUTURAL DE CONCRETO, SEJA ELE, PRE FABRICADO, ARMADO, FUNDAÇÃO OU OUTRO. A EMPRESA APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DE PROJETO ESTRUTURAL DE CONCRETO ARMADO, ATENDENDO ASSIM AO EDITAL.

COM RELAÇÃO AO PROJETO HIDROSSANITÁRIO COM REAPROVEITAMENTO DE ÁGUAS DA CHUVAS DA MESMA MANEIRA A COMISSÃO DECIDIU COMO COMPATÍVEL O PROJETO HIDROSSANITÁRIO SEJA ELE COM APROVEITAMENTO DE ÁGUAS DAS CHUVAS OU NÃO, E O MESMO APRESENTOU ACERVO PARA PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS ATENDENDO ASSIM O EDITAL.

COM RELAÇÃO A NÃO POSSUIR A DECLARAÇÃO NÃO MERECE PROSPERAR POIS A MESMA APRESENTOU UMA DECLARAÇÃO COM O MESMO CONTEÚDO DA DECLARAÇÃO, PORTANTO APRESENTOU.

COM RELAÇÃO AOS PROJETOS ARQUITETÔNICO, ELÉTRICO, CLIMATIZAÇÃO, PROJETO DE TELECOMUNICAÇÕES, SONDAGENS, TOPOBATIMÉTRICO E ORÇAMENTOS A MESMA NÃO APRESENTOU ACERVO PARA NENHUM DOS ITENS CITADOS, ALIÁS JUNTOU UM ATESTADO FORNECIDO A OUTRA EMPRESA CONTENDO SÓ O ELÉTRICO E PREVENTIVO DE INCÊNDIO SENDO DESCONSIDERADO PARA ESSE PROCESSO. A EMPRESA RESTA INABILITADA PARA OS LOTES 1, 2 E 3 DESTE CERTAME.

ASSIM, A EMPRESA ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA RESTA INABILITADA PARA TODOS OS LOTES DO CERTAME.

JULGAMENTO DA EMPRESA CONSTRUTORA PARATI LTDA:

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DAS EMPRESAS ENGEPLANTI, SC ENGENHARIA E INOVA BRASIL:

QUE A EMPRESA CONSTRUTORA PARATI APRESENTOU CONTRATO SOCIAL SEM AUTENTICAÇÃO (CÓPIA SIMPLES). E QUE SEU CNPJ NÃO POSSUI ATIVIDADE DE PROJETOS E QUE A EMPRESA NÃO POSSUI A DECLARAÇÃO DO ITEM 7.1.3 DO EDITAL E NÃO APRESENTA ACERVOS PARA ESTRUTURA DE CONCRETO PRÉ-FABRICADA, PROJETO HIDROSSANITÁRIO COM REAPROVEITAMENTO DE ÁGUAS DA CHUVAS, PROJETO DE FUNDAÇÕES, SONDAGENS E PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO:

COM RELAÇÃO AO ESTRUTURAL: A COMISSÃO DECIDIU COMO COMPATÍVEL QUALQUER PROJETO ESTRUTURAL DE CONCRETO, SEJA ELE, PRE FABRICADO, ARMADO, FUNDAÇÃO OU OUTRO. A EMPRESA APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DE PROJETO ESTRUTURAL DE CONCRETO ARMADO, ATENDENDO ASSIM AO EDITAL.

COM RELAÇÃO AO PROJETO HIDROSSANITÁRIO COM REAPROVEITAMENTO DE ÁGUAS DA CHUVAS DA MESMA MANEIRA A COMISSÃO DECIDIU COMO COMPATÍVEL O PROJETO HIDROSSANITÁRIO SEJA ELE COM APROVEITAMENTO DE ÁGUAS DAS CHUVAS OU NÃO, E O MESMO APRESENTOU ACERVO PARA PROJETO HIDROSSANITÁRIO ATENDENDO ASSIM O EDITAL.

COM RELAÇÃO A NÃO POSSUIR A DECLARAÇÃO MERECE PROSPERAR POIS A MESMA NÃO APRESENTOU TAL DECLARAÇÃO CONFRONTANDO AOS REQUISITOS DO EDITAL.



COM RELAÇÃO AOS PROJETOS CLIMATIZAÇÃO, SONDAgens, TOPOBATIMÉTRICO A MESMA NÃO APRESENTOU ACERVO PARA NENHUM DOS ITENS CITADOS.

COM RELAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL SEM AUTENTICAÇÃO E NÃO CONSTAR PROJETOS NO CNPJ, NÃO MERECEM PROSPERAR, UMA VEZ QUE O CONTRATO APRESENTADO POSSUI AUTENTICAÇÃO DIGITAL, BEM COMO A ATIVIDADE DE PROJETOS NÃO ESTÁ NO CNPJ, POIS ESTÁ ENTRE AS ATIVIDADES DO OBJETO SOCIAL PROJETOS DE ENGENHARIA NO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA, O QUE A TORNA APTA A EXECUTAR TAIS SERVIÇOS.

ALÉM DOS APONTAMENTOS REALIZADOS PELAS EMPRESAS CONCORRENTES A COMISSÃO ANALISOU A DOCUMENTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA APRESENTADA E NÃO ENCONTROU A COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO EM CONFORMIDADE CO O EDITAL DO PROFISSIONAL CELSO YABIKU, ARQUITETO, JÁ QUE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO ESTÁ REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E O MESMO NÃO ESTÁ ELENCADO NA CERTIDÃO DO CREA COMO UM DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA EMPRESA, PORTANTO EM RELAÇÃO AO REFERIDO PROFISSIONAL NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO.

ASSIM, A EMPRESA CONSTRUTORA PARATI LTDA RESTA INABILITADA PARA TODOS OS LOTES DO CERTAME.

A EMPRESA PROENG ENGENHARIA E PROJETOS LTDA ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA INOVA BRASIL:

-QUE A EMPRESA PROENG NÃO POSSUI ACERVO PARA PROJETO HIDROSSANITÁRIO COM REAPROVEITAMENTO DE ÁGUAS DA CHUVAS, SONDAgens EM GERAL E ORÇAMENTOS:

COM RELAÇÃO AO PROJETO HIDROSSANITÁRIO COM REAPROVEITAMENTO DE ÁGUAS DA CHUVAS DA MESMA MANEIRA A COMISSÃO DECIDIU COMO COMPATÍVEL O PROJETO HIDROSSANITÁRIO SEJA ELE COM APROVEITAMENTO DE ÁGUAS DAS CHUVAS OU NÃO, E O MESMO APRESENTOU ACERVO PARA PROJETO HIDROSSANITÁRIO COM REAPROVEITAMENTO ATENDENDO INTEGRALMENTE ESTE REQUISITO DO EDITAL.

COM RELAÇÃO A NÃO POSSUIR ACERVO PARA SONDAgens EM GERAL NÃO PROCEDE, POIS A MESMA APRESENTOU SIM ACERVO PARA SONDAgens.

COM RELAÇÃO A ORÇAMENTO TAMBÉM NÃO PROCEDE POIS A MESMA APRESENTOU ACERVO PARA ORÇAMENTOS.

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA ENGEPLANTI:

-QUE A EMPRESA PROENG OS DEMONSTRATIVOS DOS ÍNDICES NÃO TEM FIRMA RECONHECIDA E FORA(ANEXO) DO LIVRO DIÁRIO.

COM RELAÇÃO AO DEMONSTRATIVO O EDITAL PRESCREVE:

“8.5 - Toda documentação exigida deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada por Cartório; ou cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais, para ser autenticada por Membro da Comissão Permanente de Licitações, preferencialmente até 01 (um) dia útil anterior à reunião de abertura da fase de habilitação.”

A EMPRESA PROENG APRESENTOU OS DEMONSTRATIVOS EM ORIGINAL, PORTANTO EM CONFORMIDADE COM O EDITAL.



ASSIM, A EMPRESA PROENG ENGENHARIA E PROJETOS LTDA RESTA HABILITADA PARA OS LOTES 1 E 2 DO CERTAME.

JULGAMENTO DA EMPRESA SC ENGENHARIA:

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DAS EMPRESAS PROENG, ENGEPLANTI E INOVA BRASIL:

-QUE A EMPRESA SC ENGENHARIA NÃO POSSUI ACERVO PARA ESTRUTURA DE CONCRETO PRÉ-FABRICADA, PROJETO HIDROSSANITÁRIO COM REAPROVEITAMENTO DE ÁGUAS DA CHUVAS, PROJETO ESTRUTURAL NÃO ESPECIFICA O TIPO DE FUNDAÇÃO, O PROJETO DE SONDAÇÃO NÃO ESPECIFICA O TIPO DE SONDAÇÃO E PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO. QUE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ENGENHEIRO ELETRICISTA NÃO TEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E/OU O CONTRATO DE TRABALHO (VÍNCULO) ESTÁ EM DESACORDO COM O EDITAL (ITEM 7.1.3.4). E QUE NÃO APRESENTOU CADASTRO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO:

COM RELAÇÃO AO ESTRUTURAL: A COMISSÃO DECIDIU COMO COMPATÍVEL QUALQUER PROJETO ESTRUTURAL DE CONCRETO, SEJA ELE, PRE FABRICADO, ARMADO, FUNDAÇÃO OU OUTRO. A EMPRESA APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DE PROJETO ESTRUTURAL DE CONCRETO INCLUINDO O DE ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA, ATENDENDO ASSIM AO EDITAL.

COM RELAÇÃO AO PROJETO HIDROSSANITÁRIO COM REAPROVEITAMENTO DE ÁGUAS DA CHUVAS DA MESMA MANEIRA A COMISSÃO DECIDIU COMO COMPATÍVEL O PROJETO HIDROSSANITÁRIO SEJA ELE COM APROVEITAMENTO DE ÁGUAS DAS CHUVAS OU NÃO, E O MESMO APRESENTOU ACERVO PARA PROJETO DE HIDROSSANITÁRIO ATENDENDO ASSIM O EDITAL.

COM RELAÇÃO AOS PROJETOS CLIMATIZAÇÃO, A MESMA NÃO APRESENTOU ACERVO PARA O ITEM CITADO DESATENDO AO EDITAL NESTE ITEM.

COM RELAÇÃO AO PROJETO DE SONDAÇÃO DE IGUAL FORMA, IGUAL FORMA QUANTO ÀS SONDAÇÕES, A COMISSÃO DECIDIU QUE APRESENTANDO CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARA SONDAÇÃO, SEJA ELA QUAL FOR, A EMPRESA ESTARIA APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DO LOTE DE REFERÊNCIA, E A EMPRESA APRESENTOU PROJETO DE SONDAÇÃO SEM ESPECIFICAR O TIPO, ATENDENDO ASSIM O EDITAL.

COM RELAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ENGENHEIRO ELETRICISTA NÃO TER REGISTRO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E/OU O CONTRATO DE TRABALHO (VÍNCULO) ESTÁ EM DESACORDO COM O EDITAL (ITEM 7.1.3.4) NÃO MERECE PROSPERAR UMA VEZ QUE O CONTRATO ESTÁ SIM REGISTRADO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E QUE OS DEMAIS RESPONSÁVEIS SÃO SÓCIOS E/OU ESTÃO ELENCADOS NA CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA DO CREA.

-QUANTO A ALEGAÇÃO DA EMPRESA PROENG ENGENHARIA LTDA DE QUE A MESMA NÃO APRESENTOU CADASTRO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO, HÁ MUNICÍPIO QUE APRESENTAM UMA ÚNICA CERTIDÃO QUE ENVOLVE OS DOIS CADASTROS, SENDO ASSIM A EMPRESA ATENDEU AO REQUISITO DE REGULARIDADE MUNICIPAL.

ALÉM DOS APONTAMENTOS DAS EMPRESAS A COMISSÃO DE LICITAÇÕES VERIFICOU:



- QUE A EMPRESA APRESENTOU A CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREA CONTENDO NA MESMA O NÚMERO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COMO SENDO 11, PORÉM A EMPRESA APRESENTOU JUNTAMENTE NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO A DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, INVALIDANDO ASSIM A CERTIDÃO APRESENTADA EM CONFORMIDADE COM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA), JÁ QUE NA PRÓPRIA CERTIDÃO ESTÁ INSERIDO O SEGUINTE TEXTO:

“A certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos”.

DESATENDENDO O EDITAL NESTE REQUISITO HABILITATÓRIO.

ASSIM, A EMPRESA SC ENGENHARIA RESTA INABILITADA PARA TODOS OS LOTES DO CERTAME.

JULGAMENTO DA EMPRESA INOVA BRASIL:

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DAS EMPRESAS PROENG, ENGEPLANTI E SC ENGENHARIA:

-QUE A EMPRESA INOVA BRASIL BALANÇO NÃO TEM FIRMA RECONHECIDA E NÃO AUTENTICADO. QUE NÃO APRESENTOU CADASTRO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO E NÃO APRESENTOU OUTRO DOCUMENTO QUE DEVE SER APRESENTADO JUNTAMENTE COM A CERTIDÃO DE FALÊNCIA:

-COM RELAÇÃO A CERTIDÃO DE FALÊNCIA, POR CONTA DA DECISÃO SER RECENTE E JÁ EXISTIR PRECEDENTE EM NOSSA PREFEITURA BEM COMO A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS JÁ TER REPASSADO COMUNICADO AOS MUNICÍPIOS, BASTANDO TER A CERTIDÃO DE UM DOS SISTEMAS (ESAJ ou EPROC) JÁ PERMITE A CONSULTA OU ATÉ MESMO A EMISSÃO DA OUTRA CERTIDÃO, E FOI O QUE OCORREU NESTE CASO. A COMISSÃO, CONFORME DECISÃO JÁ CONSOLIDADA PARA OS MESES DE ABRIL, MAIO E JUNHO, EMITIU A CERTIDÃO QUE COMPLEMENTA ESTA CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO, JÁ QUE A APRESENTAÇÃO DE UMA DAS CERTIDÕES JÁ DÁ TOTAL INDÍCIO DE QUE A EMPRESA ENCONTRA-SE REGULAR PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.

-QUANTO A ALEGAÇÃO DA EMPRESA PROENG ENGENHARIA LTDA DE QUE A MESMA NÃO APRESENTOU CADASTRO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO, HÁ MUNICÍPIO QUE APRESENTAM UMA ÚNICA CERTIDÃO QUE ENVOLVE OS DOIS CADASTROS, SENDO ASSIM A EMPRESA ATENDEU AO REQUISITO DE REGULARIDADE MUNICIPAL.

COM RELAÇÃO AO BALANÇO NÃO TER FIRMA RECONHECIDA E NÃO AUTENTICADO: NÃO PROCEDE POIS O MESMO POSSUI AUTENTICAÇÃO DIGITAL. ALÉM DOS APONTAMENTOS DAS EMPRESAS A COMISSÃO DE LICITAÇÕES VERIFICOU:

- QUE A EMPRESA APRESENTOU A CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREA CONTENDO NA MESMA O NÚMERO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COMO SENDO 1, PORÉM A EMPRESA APRESENTOU JUNTAMENTE NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO A TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, INVALIDANDO ASSIM A CERTIDÃO APRESENTADA EM CONFORMIDADE COM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA), JÁ QUE NA PRÓPRIA CERTIDÃO ESTÁ INSERIDO O SEGUINTE TEXTO:





“A certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos”.

DESATENDENDO O EDITAL NESTE REQUISITO HABILITATÓRIO.

ASSIM, A EMPRESA INOVA BRASIL CONSULTORIA EM PROJETOS RESTA INABILITADA PARA TODOS OS LOTES DO CERTAME.

JULGAMENTO DA EMPRESA ESTEL ENGENHARIA:

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA INOVA BRASIL, SC ENGENHARIA E ENGEPLANTI:

-QUE A EMPRESA NÃO POSSUI ACERVO PARA ESTRUTURA DE CONCRETO PRÉ-FABRICADA, PROJETO HIDROSSANITÁRIO COM REAPROVEITAMENTO DE ÁGUAS DA CHUVAS, SONDAGENS EM GERAL.

-QUE A EMPRESA APRESENTOU O CONTRATO DE TRABALHO (VÍNCULO) EM DESACORDO COM O EDITAL (ITEM 7.1.3.4) E O CONTRATO SOCIAL NÃO REGISTRADO EM CARTÓRIO (SEM FIRMA RECONHECIDA).

-QUE NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE FALÊNCIA COM A CERTIDÃO CONJUNTA EPROC.

-COM RELAÇÃO AO ESTRUTURAL: A COMISSÃO DECIDIU COMO COMPATÍVEL QUALQUER PROJETO ESTRUTURAL DE CONCRETO, SEJA ELE, PRE FABRICADO, ARMADO, FUNDAÇÃO OU OUTRO. A EMPRESA APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DE PROJETO ESTRUTURAL DE CONCRETO ARMADA, FUNDAÇÃO PROFUNDA ATENDENDO ASSIM AO EDITAL.

COM RELAÇÃO AO PROJETO HIDROSSANITÁRIO COM REAPROVEITAMENTO DE ÁGUAS DA CHUVAS DA MESMA MANEIRA A COMISSÃO DECIDIU COMO COMPATÍVEL O PROJETO HIDROSSANITÁRIO SEJA ELE COM APROVEITAMENTO DE ÁGUAS DAS CHUVAS OU NÃO, E O MESMO APRESENTOU ACERVO PARA PROJETO DE HIDROSSANITÁRIO ATENDENDO ASSIM O EDITAL.

COM RELAÇÃO AO PROJETO DE SONDAGEM A MESMA NÃO APRESENTOU ACERVO PARA O ITEM CITADO DESATENDO AO EDITAL NESTE LOTE.

-COM RELAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO TER REGISTRO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E/OU O CONTRATO DE TRABALHO (VÍNCULO) ESTÁ EM DESACORDO COM O EDITAL (ITEM 7.1.3.4) NÃO MERECE PROSPERAR UMA VEZ QUE OS RESPONSÁVEIS SÃO SÓCIOS E/OU ESTÃO ELENCADOS NA CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA DO CREA.

-COM RELAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL NÃO TER FIRMA RECONHECIDA E NÃO AUTENTICADO: NÃO PROCEDE POIS O MESMO POSSUI AUTENTICAÇÃO DIGITAL.

-COM RELAÇÃO A CERTIDÃO DE FALÊNCIA, POR CONTA DA DECISÃO SER RECENTE E JÁ EXISTIR PRECEDENTE EM NOSSA PREFEITURA BEM COMO A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS JÁ TER REPASSADO COMUNICADO AOS MUNICÍPIOS, BASTANDO TER A CERTIDÃO DE UM DOS SISTEMAS (ESAJ ou EPROC) JÁ PERMITE A CONSULTA OU ATÉ MESMO A EMISSÃO DA OUTRA CERTIDÃO, E FOI O QUE OCORREU NESTE CASO. A COMISSÃO, CONFORME DECISÃO JÁ CONSOLIDADA PARA OS MESES DE ABRIL, MAIO E JUNHO, EMITIU A CERTIDÃO QUE COMPLEMENTA ESTA CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO, JÁ QUE A APRESENTAÇÃO DE UMA



DAS CERTIDÕES JÁ DÁ TOTAL INDÍCIO DE QUE A EMPRESA ENCONTRA-SE REGULAR PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.

ALÉM DOS APONTAMENTOS DAS EMPRESAS A COMISSÃO DE LICITAÇÕES VERIFICOU:

-QUE A EMPRESA APRESENTOU A CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREA CONTENDO NA MESMA O NÚMERO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COMO SENDO 9, PORÉM A EMPRESA APRESENTOU JUNTAMENTE NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO A DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, INVALIDANDO ASSIM A CERTIDÃO APRESENTADA EM CONFORMIDADE COM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA), JÁ QUE NA PRÓPRIA CERTIDÃO ESTÁ INSERIDO O SEGUINTE TEXTO:

“A certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos”.

DESATENDENDO O EDITAL NESTE REQUISITO HABILITATÓRIO.

ASSIM, A EMPRESA ESTEL ENGENHARIA RESTA INABILITADA PARA TODOS OS LOTES DO CERTAME.

CONCLUINDO:

RESTAM HABILITADAS AS EMPRESAS:

PROENG ENGENHARIA E PROJETOS LTDA PARA OS LOTES 1 E 2.

ALTI ENGENHARIA LTDA EPP PARA OS LOTES 1 E 2.

PREMIERE ENGENHARIA LTDA PARA O LOTE 1.

RESTAM INABILITADAS AS EMPRESAS:

- ESTEL ENGENHARIA
- INOVA BRASIL CONSULTORIA EM PROJETOS
- SC ENGENHARIA
- CONSTRUTORA PARATI LTDA
- ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA

**DESTA FORMA ENCERRA-SE A PRESENTE SESSÃO ABRINDO DESDE JÁ O PRAZO RECURSAL. FICA MARCADA A DATA DE 10/06/2019 ÀS 14:30 PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS HABILITADAS SE NÃO HOVER RECURSO.**

**Governador Celso Ramos, 31 de maio de 2019.**

**VALMOR ANTÔNIO KAIR FILHO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**KELLY CRISTINA PEIXOTO DOS SANTOS  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**MANOEL MARCELO DA CUNHA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**SARA BITENCOURT  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ROSA MARIA MATILDE FLORES SOARES  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**